



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI N.º 2.526, DE 12 DE JULHO DE 2022.

Altera disposições da Lei n.º 2.358/2021 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO-MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 1º da Lei n.º 2.358 de 17 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 1.600.000,00 (Um milhão e seiscentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados aquisição de 2 (dois) Caminhões Toco e 2 (duas) Retroescavadeiras, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.”

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei n.º 2.358 de 17 de fevereiro de 2021.

Art. 3º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 17 de fevereiro de 2021
Gabinete do Prefeito, 11 de julho de 2022.

Gabinete do Prefeito, 12 de julho de 2022.

Silvio Antonio Félix

Prefeito Municipal